Em -:- de -:- de 197-:-

OFICIO N.º -:-:-:-

= LEI Nº 127 DE 25 DE AGOSTO DE 1975 =

- Dispõe sôbre alienação de imóvel -

REINALDO ROMEU PIETRAFESA, Prefeito Municipal - da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de - suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e - ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos têrmos do § 2º, do Artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, - fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o preço constante da respectiva avaliação, a área de terreno de propriedade municipal, perfeitamente caracterizada na planta anexa, que passa a fazer - parte integrante desta lei.-

§ ÚNICO - O produto da receita de que trata o Artigo 1º - desta lei, deverá ser integralmente aplicado na aquisição ou construção de um depósito, destinado a abrigar as instalações do Almoxarifado Municipal.-

ARTIGO 2º - A alienação de que trata esta lei, deverá ser - realizada com o atual proprietário lindeiro, -- após o cumprimento das exigências legais, devendo correr por conta do interessado, todas as despesas com levantamento, plantas, escritura,- etc.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 25 de agosto de 1975.-

REINALDO ROMEU PIETRAFESA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 25 de agosto de 1975.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO